

**Doutrina****POR UMA NOVA POLÍTICA DE DIREITOS AUTORAIS PARA A AMÉRICA LATINA:  
O *Software* Livre como Instrumento de Efetivação  
do Direito Econômico ao Desenvolvimento Tecnológico****Túlio Lima Vianna***Professor de Direito da PUC/MG;**Doutorando (UFPR);**Mestre (UFMG) em Direito;**Editor da página [www.tuliovianna.org](http://www.tuliovianna.org).**e-mail: [tuliovianna@pucminas.br](mailto:tuliovianna@pucminas.br)*

Pressupostos Conceituais; A Colonização Tecnológica da América Latina; A Criminalização e Repressão à Pirataria; Aculturação dos Consumidores ao *Software* Proprietário; *Software* Livre na América Latina; À Guisa de Conclusão; Referências Bibliográficas.

**Resumo**

A efetivação do direito econômico ao desenvolvimento tecnológico na América Latina atualmente encontra óbice na política internacional de comercialização de *Softwares* proprietários. Além do elevado custo com as licenças de direitos autorais, tais *Softwares* impedem qualquer adaptação do programa às necessidades locais. Contrapondo-se a este modelo, populariza-se o *Software* livre, que concede ao usuário o direito de usar, copiar, modificar e distribuir o programa livremente. A política estadunidense de colonização tecnológica da América Latina baseia-se em duas estratégias: a pressão pela criminalização e repressão à pirataria e à aculturação do mercado consumidor ao *Software* proprietário. O objetivo do combate internacional à pirataria não é evitar o uso de programas comerciais não licenciados nos países emergentes, mas ampliar o mercado consumidor das empresas de *Software*. Do ponto de vista econômico, a migração para o *Software* livre equivale à pirataria e, como tal, é evitada a todo custo pelas empresas de *Software*, seja através de uma publicidade muitas vezes enganosa ou pela aculturação dos consumidores com a doação de *Softwares* proprietários para escolas e universidades. A adoção prioritária de *Software* livre pelas administrações públicas dos países da América Latina não é mera política econômica de contenção de despesas, mas estratégia de incentivo ao desenvolvimento tecnológico latino-americano.

**Palavras-chave:** *Software* livre. Direito autoral. Direito econômico. Desenvolvimento tecnológico. Administração Pública. América Latina.

**PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS****Direito Econômico ao Desenvolvimento Tecnológico**

O surgimento do direito econômico no século XX consagrou uma série de direitos fundamentais da pessoa humana até então relegados a segundo plano: o direito ao meio ambiente, o direito do consumidor, a função social da propriedade e outros com nítido caráter de regulação da atividade econômica. Dentre tais direitos, destaca-se, neste início do século XXI, o direito ao desenvolvimento tecnológico, cuja efetivação depende de políticas econômicas que incentivem a autonomia científica nacional e a democratização do acesso às novas tecnologias.

Nesse contexto, os direitos autorais tornam-se poderosos instrumentos da política econômica de desenvolvimento

tecnológico e cultural de um país. Destacam-se, dentre estes, os direitos autorais sobre *Software*, não só por sua importância econômica, mas principalmente por sua influência estratégica no desenvolvimento de uma política tecnológica autônoma nos países da América Latina.

## Software

O *Software* é uma série de instruções capaz de ser executada por um computador ( *hardware* ) para se alcançar um resultado pretendido.(1)

Nota:

(1) VIANNA, Túlio Lima. Fundamentos de direito penal informático, p. 8.

Por analogia, pode-se concebê-lo como uma partitura musical que, quando executada adequadamente em um piano, produz uma série ordenada de sons que entendemos como música. O computador, tal como o piano, é um instrumento criado pelo homem para realizar uma série de funções a serem definidas *a posteriori*. O programador definirá, ao escrever o *Software*, as operações a serem executadas pelo computador, da mesma forma que um compositor indicará, ao escrever a partitura, os sons a serem executados pelo piano.

Computadores, no entanto, são instrumentos bem mais versáteis que pianos. Há *Softwares* capazes de executarem concertos de Beethoven para piano e, nesse caso, o computador será tão-somente um duplê do instrumento; mas há também *Softwares* capazes de processar textos, realizar sofisticados cálculos matemáticos, jogar xadrez, dentre uma infinidade de outras funções.

Como conseqüência de suas múltiplas utilidades, os computadores são instrumentos de valor estratégico bem maior que os pianos, e os *Softwares* possuem valor econômico infinitamente superior.

## Softwares Proprietários

O proprietário de um piano, por certo, teria muitas despesas se, a cada vez que desejasse executar uma nova música em seu instrumento, tivesse que pagar direitos autorais ao compositor. Felizmente, na prática, um pianista amador limita-se a copiar a partitura de um livro, revista ou Internet e executá-la em seu instrumento.(2)

Nota:

(2) Art. 46, VI, da Lei nº 9.610/1998: "Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...) VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro". E Súmula 386 do STF: "Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não-exigível quando a orquestra for de amadores".

O mesmo, no entanto, não se dá em relação à maioria dos *Softwares*, que são comercializados a preços exorbitantes por grandes multinacionais. Algumas destas licenças de *Software* têm valores próximos ao próprio computador. É como se um pianista tivesse que investir o valor de um novo piano em uma partitura musical.

Não bastassem serem caros, os *Softwares* comerciais ainda possuem outro inconveniente: não podem ser modificados pelo usuário. Quando um músico adquire uma partitura para piano, algumas vezes necessita adaptá-la para ser tocada em outro instrumento, como, por exemplo, um violão. Essa adaptação é fundamental para que ele consiga tocar a música e, sem ela, ele seria obrigado a adquirir um novo instrumento e aprender a tocá-lo, o que inviabilizaria completamente a execução da obra.

Os programadores, da mesma forma, muitas vezes não dispõem do mesmo equipamento no qual o *Software* foi criado e necessitam fazer pequenas modificações para otimizar determinados programas para serem executados em seus computadores. O modelo do *Software* proprietário, no entanto, não permite qualquer modificação, impedindo seus usuários com conhecimentos técnicos de adaptarem o *Software* às suas necessidades individuais e de detectarem e corrigirem eventuais falhas do programa.

## Software Livre

Contrapondo-se ao modelo do *Software* proprietário, consolida-se a cada dia o modelo do *Software* livre, pelo qual o usuário tem direito de usar, copiar, modificar e distribuir o programa sem qualquer restrição contratual ou legal.

*Software Livre ( Free Software )* é o *Software* disponível com a permissão para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo. Em especial, a possibilidade de modificações implica que o código fonte esteja disponível. Se um programa é livre, potencialmente ele pode ser incluído em um sistema operacional também livre. É importante não confundir *Software* livre com *Software* grátis, porque a liberdade associada ao *Software* livre de copiar, modificar e redistribuir independe de gratuidade.(3)

Nota:

(3) HEXSEL, Roberto A. *Propostas de ações de governo para incentivar o uso de Software livre.*

O uso do *Software* livre não está condicionado ao pagamento de direitos autorais ou à compra de licenças. Assim, qualquer pessoa no mundo pode instalar um *Software* livre em seu computador e usá-lo sem a necessidade de pagamento a quem quer que seja. Paradoxalmente, esta liberdade de acesso ao *Software* livre não exclui a possibilidade de empresas venderem CDROMs com *Software* livre, em geral acompanhado de manuais explicativos e um período de suporte técnico. Neste caso, o usuário não pagará pelo *Software* propriamente dito, mas sim pelos serviços da empresa.

A característica fundamental de um *Software* livre não é, no entanto, o direito ao livre uso, cópia e distribuição, muitas vezes confundido com a simples gratuidade do programa. O mais importante é que o *Software* livre é distribuído com o código fonte aberto, o que permite a programadores a livre modificação do *Software* original e a adaptação do programa às suas necessidades individuais. Esta liberdade de modificação do programa original está condicionada, todavia, à manutenção da licença de *Software* livre para os programas dele derivados. Assim, um programa criado a partir da modificação de um *Software* livre deverá ser, obrigatoriamente, distribuído como *Software* livre. Essa característica é essencial à preservação do modelo de livre distribuição e impede que alguém se aproprie destes programas de criação coletiva.

Este modelo de livre distribuição de *Software* ganhou forte impulso com o advento e a popularização do sistema operacional GNU/Linux, e a partir de então o número de programas distribuídos como *Softwares* livres multiplicou-se. Atualmente, além do sistema operacional GNU/Linux, considerado tecnicamente superior ao Microsoft/Windows em muitos aspectos, há excelentes *Softwares* livres de igual ou superior qualidade aos principais *Softwares* comerciais disponíveis no mercado. Salvo programas bastante específicos, estão disponíveis *Softwares* livres que realizam exatamente as mesmas funções de *Softwares* comerciais, com as vantagens de poderem ser adquiridos gratuitamente e de poderem ser adaptados por um programador a necessidades específicas.

## A COLONIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA AMÉRICA LATINA

O mercado mundial de *Software* movimentou cerca de US\$ 59 bilhões em 2004. Deste total, US\$ 52 bilhões foram gastos nos países desenvolvidos com a compra de licenças de *Softwares* comerciais contra parques US\$ 7 bilhões nos países emergentes.(4)

Nota:

(4) BSA. *Segundo estudo global anual sobre pirataria de Software da BSA-IDC.*

Comparado às vendas de *hardware* nestes países, o mercado de *Software*, contudo, ainda é demasiadamente modesto, o que indica duas possibilidades: a generalização do uso de *Softwares* piratas ou a adoção de *Software* livre.

Em ambas as hipóteses há um imenso mercado a ser potencialmente explorado pela indústria de *Software* estadunidense, em especial na América Latina, onde a demanda tecnológica é bastante significativa.

A política colonial da indústria de *Software* estadunidense para a América Latina se desenvolve a partir de duas estratégias bastante definidas: a pressão pela criminalização e repressão à pirataria e a aculturação dos consumidores ao *Software* proprietário.

## A CRIMINALIZAÇÃO E REPRESSÃO À PIRATARIA

As pesquisas patrocinadas pelas entidades internacionais de proteção ao direito do autor parecem desconsiderar a existência do *Software* livre. Em suas metodologias, optam simplesmente por considerarem como *Software* pirata todo aquele que não foi comprado. Com base em tais pressupostos, concluem que a indústria de *Software* teve prejuízos de US\$ 1,4 bilhão de dólares na América Latina em 2004.(5)

Nota:

(5) IIPA International Intellectual Property Alliance . *2003-2004 Final estimated trade losses due to copyright piracy and piracy levels in-country: the Americas* .

Estes números, apurados com base em metodologia de pesquisa no mínimo duvidosa, fundamentam pressões internacionais que ameaçam os países da América Latina com sanções econômicas caso a pirataria não seja devidamente criminalizada e reprimida.

A política estadunidense de pressões contra a pirataria no mundo é coordenada pela *United States Trade Representative* (USTR), que divulga anualmente a sua “*Priority Watch List*”, na qual elenca os países em que a pirataria encontra-se mais difundida no mundo. O rol divulgado em junho de 2005 aponta três países da América Latina: Venezuela, com 79% de *Softwares* piratas em 2004, Argentina, com 75%, e Brasil, com 64%.

Em relação ao Brasil, o relatório da USTR de 2004 afirmava que:

“O Brasil é um dos maiores mercados do globo para se legitimar produtos com direitos autorais, mas também um dos maiores mercados da pirataria. A pirataria de mídia óptica e a pirataria de Internet estão aumentando. As estimativas da indústria de direitos autorais dos Estados Unidos é de que as perdas no Brasil são as maiores no hemisfério, com perdas estimadas pela indústria de mais de US\$ 785 milhões em 2003.”(6)

Nota:

(6) “*Brazil is one of the largest markets globally for legitimate copyrighted products, but also one of the world’s largest pirate markets. Optical media piracy and Internet piracy are increasing. The U.S. copyright industry estimates that losses in Brazil are the largest in the hemisphere, with industry-estimated losses exceeding \$785 million in 2003.*” USTR United States Trade Representative. Special 301 Priority Watch List.

Está claro que o objetivo do governo dos Estados Unidos não é simplesmente acabar com a pirataria, mas ampliar o mercado consumidor de sua indústria de *Softwares* proprietários. As campanhas de conscientização contra a pirataria limitam-se a defender a legalização dos produtos piratas por meio da compra de licenças e jamais mencionam a possibilidade da migração para *Software* livre, que pode ser baixado gratuitamente na Internet.

Ao contrário do que desejam fazer crer as estatísticas estadunidenses, a indústria de *Software* não perde US\$ 785 milhões com a pirataria, mas sim deixa de lucrar estes valores por não ter conquistado ainda este mercado. O mais provável é que, mesmo com a repressão à pirataria, nunca se chegue a estes valores, pois grande parte dos atuais usuários de programas piratas certamente migrará para *Softwares* livres caso se sintam coagidos a abandonarem a ilegalidade.

## ACULTURAÇÃO DOS CONSUMIDORES AO SOFTWARE PROPRIETÁRIO

Além da repressão à pirataria patrocinada pelas associações de proteção aos direitos autorais, com o apoio do governo dos Estados Unidos, as multinacionais de *Software* procuram expandir seus mercados a partir de uma aculturação de consumidores de países emergentes.

Para tanto, investem massivamente em publicidade para a divulgação de seus produtos e para desestimular não só a pirataria, mas também o uso de *Software* livre. Esta publicidade não se limita à conscientização dos usuários sobre a ilegalidade da pirataria, mas busca iludi-los com propagandas mentirosas de que produtos piratas podem estragar o equipamento ou disseminar vírus.

A publicidade contra o *Software* livre, por outro lado, procura valer-se do monopólio de mercado dos *Softwares* proprietários, alegando que a migração para o *Software* livre ocasionaria incompatibilidades na troca de arquivos com usuários que adotassem os *Software* s proprietários. Além disso, chegaram ao cúmulo de defender a tese de que o *Software* livre tem custo mais alto para as empresas que o *Software* proprietário:

“A atratividade do *Software* livre é acelerar o desenvolvimento de plataformas de código aberto, mas código aberto não é gratuito e pode realmente acrescentar risco financeiro e comercial. As discussões com cinco companhias que investigaram seu custo total indicaram que Linux é entre 5% e 20% mais caro que Windows.”(7)

Nota:

(7) “*The allure of free Software is accelerating the deployment of open source platforms, but open source is not free and may actually increase ? nancial and business risk. Discussions with ?ve companies that tracked their total costs indicated Linux was between 5% and 20% more expensive than Windows.*” GIERA, Julie; BROWN, Adam. *The costs and risks of open source: debunking the myths*, p. 2.

Uma análise atenta da metodologia adotada na pesquisa esclarece, no entanto, que tais conclusões foram obtidas superestimando-se os valores gastos com manutenção e suporte técnico nas plataformas de *Software* livre e simplesmente desconsiderando que o *Software* proprietário também necessita de suporte. Frise-se, ainda, que tais resultados foram obtidos com base em amostragem demasiadamente pequena para validar as conclusões do estudo.

Não obstante a duvidosa metodologia da pesquisa, estes resultados foram alardeados pela *mass media* não só em anúncios publicitários, mas também em matérias jornalísticas visivelmente tendenciosas em prol de *Softwares* proprietários, muitos deles anunciantes das publicações.

Além desta publicidade enganosa, a indústria do *Software* busca aculturar potenciais consumidores doando licenças para escolas e universidades. Os estudantes aprendem a operar computadores por meio de *Softwares* proprietários e, quando profissionais, passam a oferecer resistência à migração ao *Software* livre, que os obrigariam a uma reciclagem profissional. Por um longo período, as multinacionais do *Software* toleraram a pirataria em países emergentes como forma de aculturar o mercado e, só recentemente, passaram a pressionar o governo destes países para fazer valer as leis de proteção aos direitos autorais.

## SOFTWARE LIVRE NA AMÉRICA LATINA

A idéia da adoção de *Software* livre em computadores da Administração Pública não é recente. Já em 2001, Cynthia Semíramis defendia esta proposta, não só pela diminuição dos custos e pela flexibilidade na adaptação do código às necessidades dos órgãos públicos, mas também como medida de garantia de segurança das informações processadas pelos computadores estatais.(8)

Nota:

(8) MACHADO, Cynthia Semíramis Figueiredo. *Software e privacidade* : uma defesa do código-fonte aberto na preservação do direito constitucional à vida privada, p. 90.

Na América Latina, o Peru foi o pioneiro em projetos de leis para a adoção de *Software* livre na Administração Pública. O Projeto de Lei nº 1.609, de 14 de dezembro de 2001, propunha a obrigatoriedade do uso de *Softwares* livres nos computadores de todos os órgãos da Administração Pública peruana. Esse projeto não teve êxito, mas uma nova tentativa foi feita com o Projeto de Lei nº 2.485, de 8 de abril de 2002, que ratificava a proposta inicial.

A Microsoft, maior multinacional de *Software* do mundo, reagiu rapidamente e doou US\$ 550.000 em dinheiro, *Softwares* e serviços de consultoria ao governo peruano, conseguindo, assim, conter a iniciativa.

Esta lei provocou, há apenas quatro meses, uma resposta imediata da Microsoft, em que expunha sua oposição e disparava contra o *Software* livre. Também o Presidente Bush pressionou contra o projeto de lei do *Software* livre no Peru, por meio de seu embaixador Hamilton.(9)

Nota:

(9) “*Esta ley provocó hace apenas cuatro meses una respuesta inmediata de Microsoft en la que planteaba su oposición y despotricaba en contra del Software libre. También el Presidente Bush presionó en contra del Proyecto de Ley de Software libre en Perú por medio de su embajador Hamilton.*” BAQUIA. *Microsoft dona 550.000 dólares al gobierno peruano.*

Na Argentina, em 2002, foi proposto um projeto de lei com a finalidade de incentivar a adoção de *Software* livre pelo governo.(10) O projeto não foi aprovado e, em 2004, um novo projeto de lei foi enviado ao congresso com o mesmo objetivo.(11)

Nota:

10 ARGENTINA. *Proyecto de Ley 904-D-02* (Dragan, Becerra y Bertone).

11 ARGENTINA. *Proyecto de Ley 1280-D-04* (Cantini).

No Brasil, a priorização do *Software* livre pela Administração Pública federal se deu a partir do decreto presidencial de 29 de outubro de 2003, que instituiu os comitês técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico.(12) A iniciativa do Poder Executivo brasileiro mostrou-se ser bem mais eficiente que as congêneres oriundas do Poder Legislativo dos países vizinhos.

Nota:

(12) BRASIL. *Decreto de 29 de outubro de 2003.*

Seguindo a estratégia brasileira, a Venezuela também optou por priorizar o *Software* livre por meio de decreto presidencial, em 23 de dezembro de 2004.(13)

Nota:

(13) VENEZUELA. *Decreto nº 3.390 de 23 de diciembre de 2004.*

O sucesso da iniciativa brasileira provocou grande debate sobre a adoção prioritária de *Software* livre pelos governos dos países latino-americanos, e, em maior ou menor grau, todos os países do continente já estudam a proposta.

## À GUIA DE CONCLUSÃO

A controvérsia sobre a adoção prioritária de *Software* livre nos computadores da administração pública dos países da América Latina tende a aumentar com as crescentes pressões internacionais. A indústria de *Software* internacional procura desesperadamente conquistar mercados consumidores para seus produtos, substituindo a prática da pirataria pela legalização dos atuais *Softwares* proprietários com a compra das respectivas licenças.

Tal solução apresenta-se, porém, como demasiadamente dispendiosa para a realidade econômica da América Latina. Com a crescente sofisticação tecnológica dos *Softwares* livres, é mais provável e recomendável que os usuários latino-americanos substituam seus programas proprietários, ainda que legalizados, por *Softwares* livres, já que estes permitem atualizações gratuitas para versões mais modernas e seguras. Esta política trará benefícios econômicos substanciais, diminuindo gastos com importações. No Brasil, as estimativas indicam valores expressivos que seriam economizados caso governo, empresas e usuários domésticos venham a adotar o *Software* livre:

“Supondo custos operacionais semelhantes entre proprietário e não-proprietário, o não-pagamento de licenças pode significar uma economia de cerca de oitocentos reais por *desktop* e de cerca de dois mil reais em média por servidor, o que levaria a uma economia de cerca de R\$ 85 milhões S.A.no. Se se considera que alguns pacotes de Linux hoje comercializados trazem ainda o MS-Office e mais um conjunto de outros *Softwares*, este valor tende a se multiplicar por cerca de 10 vezes.”(14)

Nota:

(14) SOFTEX. *O impacto do Software livre e de código aberto na indústria de Software do Brasil*, p. 69.

A adoção de *Software* livre pelos governos, não só em repartições públicas, mas principalmente em escolas e universidades, é o primeiro passo de uma estratégia de longo prazo para a emancipação tecnológica da América Latina.

O *Software* proprietário impede a criação e o desenvolvimento de tecnologia nacional, ao impossibilitar a modificação dos programas de acordo com as necessidades regionais. Sua adoção na América Latina só interessa às multinacionais do *Software* e aos seus países sede, interessados no dinheiro derivado das exportações de licenças.

O *Software* livre, por outro lado, é um produto apátrida ou, melhor dizendo, universal. É desenvolvido cooperativamente por milhares de programadores em todo o mundo, podendo ser modificado livremente de acordo com necessidades locais. Tal característica permite o desenvolvimento de aplicações voltadas para a realidade latino-americana, bem como a autonomia tecnológica em relação aos países desenvolvidos.

Do ponto de vista econômico, o *Software* livre não tem custos com direitos autorais e os gastos são limitados aos serviços de instalação e manutenção dos sistemas. O dinheiro movimentado, no entanto, tende a permanecer no próprio país, incentivando a criação de emprego e o treinamento de mão-de-obra extremamente qualificada.

A adoção do *Software* livre é corolário do direito econômico ao desenvolvimento tecnológico consagrado no art. 218 da Constituição Brasileira, e seu implemento nos demais países latino-americanos é não só recomendável, mas uma

necessidade para uma efetiva emancipação tecnológica da América Latina.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. *Proyecto de Ley 1280-D-04* (Cantini). Disponível em: <http://proposicion.org.ar/proyecto/leyes/1280-D-04/index.html.es>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

ARGENTINA. *Proyecto de Ley 904-D-02* (Dragan, Becerra y Bertone). Disponível em: <http://proposicion.org.ar/proyecto/leyes/904-D-02/index.html.es>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

BAQUIA. *Microsoft dona 550.000 dólares al gobierno peruano*. 16 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.baquia.com/noticias.php?idnoticia=00001.20020716>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

BRASIL. *Decreto de 29 de outubro de 2003 institui Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico e dá outras providências*. Disponível em: [http://www. Software livre.gov.br/documentos/Decreto Comitê/view](http://www.Software livre.gov.br/documentos/Decreto Comitê/view). Acesso em: 9 de junho de 2005.

BRASIL. *Software livre.gov.br*. Disponível em: <http://www. Software livre.gov.br>. Acesso em: 8 de junho de 2005.

BSA. *Segundo estudo global anual sobre pirataria de Software da BSA-IDC*. Maio de 2005, 16 p. Disponível em: <http://www.bsa.org/globalstudy/loader.cfm?url=/commonspot/security/getfile.cfm&pageid=24479 &hitboxdone=yes>. Acesso em: 8 de junho de 2005.

GIERA, Julie; BROWN, Adam. *The costs and risks of open source :debunking the myths*. Cambridge: Forrester, 12 de abril de 2004. 16 p. Disponível em: <http://download.microsoft.com/download/7/d/0/7d059de9-1557-415c-8332-920db6f89e44/FRSTRossCosts0404.pdf>. Acesso em: 9 de junho de 2005.

GNU. *Proyectos ley Software libre en la administración pública del gobierno peruano Congreso de la Republica*. Disponível em: <http://www.gnu.org.pe/proleyap.html>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

HEXSEL, Roberto A. Propostas de ações de governo para incentivar o uso de *Software livre*. *Relatório Técnico do Departamento de Informática da UFPR, 004/2002*, Curitiba: UFPR, outubro de 2002, 53 p. Disponível em: [http://www.inf.ufpr.br/info/techrep/RT\\_DINF004\\_2002.pdf](http://www.inf.ufpr.br/info/techrep/RT_DINF004_2002.pdf). Acesso em: 8 de junho de 2005.

IIPA International Intellectual Property Alliance . *2005 Special 301 Report* : Brazil. 18 p. Disponível em: <http://www.iipa.com/rbc/2005/2005SPEC301BRAZIL.pdf>. Acesso em: 8 de junho de 2005.

IIPA International Intellectual Property Alliance . *2003-2004 Final estimated trade losses due to copyright piracy and piracy levels in-country : the Americas* . 1 p. Disponível em: <http://www.iipa.com/pdf/IIPA %20USTR%202005%20SPECIAL%20301%20DECISIONS%20with%20revised%20BSA%20figures%20for%20the%20Americas%2006%200405.pdf>. Acesso em: 8 de junho de 2005.

INTERNATIONAL Institute of Infonomics. *Free/Libre and Open Source Software* . Disponível em: <http://flossproject.org/>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

MACHADO, Cynthia Semíramis Figueiredo. *Software e Privacidade: uma defesa do código-fonte aberto na preservação do direito constitucional à vida privada*. In: CERQUEIRA, Tarcísio Queiroz; IRIARTE, Erick; PINTO, Márcio Morena (Coord.). *Informática e Internet : Aspectos legais internacionais*. Rio de Janeiro: Esplanada, 2001, 386 p.

MÉXICO. *Análisis sobre la factibilidad del uso de FLOSS en los gobiernos*. Disponível em: <http://www. Software libre.gob.mx/>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

SOFTEX. *O impacto do Software livre e de código aberto na indústria de Software do Brasil*. Campinas: Softex, 2005, 76 p. Disponível em: [http://www.softex.br/media/Pesquisa\\_Impacto\\_SL-CA\\_na\\_industria\\_sw\\_brasileira.zip](http://www.softex.br/media/Pesquisa_Impacto_SL-CA_na_industria_sw_brasileira.zip). Acesso em: 9 de junho de 2005.

USTR United States Trade Representative. *Special 301 Priority Watch List* . Disponível em: [http://www.ustr.gov/Document\\_Library/Reports\\_Publications/2004/2004\\_Special\\_301/Special\\_301\\_Priority\\_Watch\\_List.html](http://www.ustr.gov/Document_Library/Reports_Publications/2004/2004_Special_301/Special_301_Priority_Watch_List.html). Acesso em: 8 de junho de 2005.

VENEZUELA. Decreto nº 3.390 de 23 de diciembre de 2004. Disponível em: <http://www.gobiernoenlinea.gob.ve/docMgr/sharedfiles/Decreto 3390.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2005.

VIANNA, Túlio Lima. *Fundamentos de direito penal informático : do acesso não autorizado a sistemas computacionais*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, 170 p.